



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.657 DE 13 DE abril DE 2005.
Projeto de Lei nº 010/05, de autoria do poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Município de Barra do Garças referentes as contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barra do Garças –BARRA-PREVI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas pela administração anterior no período de abril/2004 a dezembro/2004 ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito ora confessado deverá ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O valor de cada parcela será de no mínimo R\$ 7.421,68 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º As contribuições previdenciárias de que trata o parcelamento de débito regulado por esta Lei, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser atualizadas com base no IPCA e juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei, será considerado nulo de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001 de 1º/04/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças/MT, em 13 de abril de 2.005.


ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural da
Câmara Municipal em



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005**

DEVEDOR: Município de Barra do Garças-MT

C.N.P.J.: 03.439.239/0001-50

Endereço: Rua Carajás, nº 522 CEP: 78.600-000 - Centro

Valor da dívida originária: R\$ 849.522,24 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte quatro centavos}

Valor da dívida consolidada: R\$ 890.601,07 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e um reais e sete centavos)

N.º de parcelas: 120 (cento e vinte).

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"**, Prefeito Municipal de BARRA DO GARÇAS-MT, portador do CPF n.º 353.108.551-49 e do RG n.º 903.610 SSP/DF, residente e domiciliado em BARRA DO GARÇAS -MT, confessa dever ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de BARRA DO GARÇAS/MT, situado a RUA CARAJÁS, 522 CEP: 78.600-000, Centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, Secretário de Administração, portador do CPF n.º 401.609.981-15 e do RG n.º 5.850/0-1 CRC/MT pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de abril de 2004 a dezembro de 2004, prevista no art. 44, inciso IV da Lei Complementar n.º 083, de 27/12/2004, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a parcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do BARRA-PREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao BARRA-PREVI para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

período de abril/2004 a dezembro/2004, no montante de R\$ 849.552,24 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), foram atualizados com base no IPCA mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 01/04/2005, perfazendo um montante de R\$ 890.601,07 (oitocentos e noventa mil, seiscentos e um reais e sete centavos), conforme planilha em anexo, que será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 7.421,68 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Barra do Garças – BARRA-PREVI.

CLÁUSULA SEXTA: A 1º parcela será paga em 20/05/2005, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais a juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA NONA: O presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005 entrará em vigor na data de sua publicação.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra do Garças-MT, 1º de abril de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Representante Legal do Município

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Buciana Soares Coelho
CPF: 545.752.733-04

Silvânia de O. Paup.
CPF: 424.176.601-30

**Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
Índice IPCA + 6% ao ano**

Prefeitura : Barra do Garças

Data base 01/abr/2005

Taxa de Juros anual 6,00%
IPCA Mês base 1,587939

Data	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
01/abr/2004	12	3.470,75	1,060000	1,485656	1,06884714	3.932,28
01/mai/2004	11	7.777,56	1,054865	1,491153	1,06490699	8.736,79
01/jun/2004	10		1,049756	1,498758	1,05950352	-
01/jul/2004	9	7.928,32	1,044671	1,509399	1,05203408	8.713,45
01/ago/2004	8	176.063,89	1,039610	1,523135	1,04254690	190.825,53
01/set/2004	7	136.636,47	1,034574	1,533644	1,03540262	146.365,14
01/out/2004	6	179.529,37	1,029563	1,538705	1,03199703	190.751,03
01/nov/2004	5	172.860,27	1,024576	1,545476	1,02747614	181.974,71
01/dez/2004	4	165.285,61	1,019613	1,556140	1,02043513	171.971,21
01/jan/2005	3		1,014674	1,569522	1,01173422	-
01/fev/2005	2		1,009759	1,578626	1,00590000	-
01/mar/2005	1		1,004868	1,587939	1,00000000	-
Total		849.552,24			Total	890.601,07